



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Situação existente

O artigo 19 da Resolução 1056/14 limita o número de reuniões ordinárias em no máximo 2 (duas) sendo que a primeira deve ocorrer na sede do CONFEA e a segunda junto com a SOEA.

Na prática, a primeira reunião também coincide todos os anos com o Encontro de Lideranças, realizado em Brasília.

Justificativa

O CDEN, como um dos órgãos consultivos do Sistema Confea/Crea, tem enfrentado dificuldades para desempenhar suas ações, conforme estabelecido no art 4º da Resolução 1056/2014. Isso se deve, especialmente, ao número reduzido de reuniões previstas para o Colegiado.

Considerando que o regimento do CDEN (Resolução 1056/2014) prevê a realização de apenas duas reuniões para o CDEN, sendo a primeira, durante o Encontro de Líderes, quando são realizadas as eleições para coordenador e coordenador adjunto; e a segunda, durante a SOEA;

As entidades não conseguem discutir os assuntos de interesse do CDEN pois o tempo das reuniões é muito reduzido, por consequência, fica prejudicada a elaboração das propostas, o debate e a complementação destas (se for o caso); tendo em vista que as entidades possuem somente duas oportunidades no ano para estarem reunidas.

O fato de as duas reuniões serem realizadas durante os dois principais eventos do Sistema Confea/Crea impacta negativamente o andamento das reuniões do ponto de vista do tempo disponível para a realização destas e limitam a produtividade dos encontros, uma vez que as entidades nacionais estão envolvidas na programação dos dois eventos.

A falta de uma agenda maior para o CDEN e a imprevisibilidade da ocorrência de reuniões extraordinárias dificulta o planejamento e o cumprimento de um cronograma eficaz de trabalho,

Por esta razão, a alteração do número de reuniões ordinárias do CDEN previsto na Resolução 1056/2014, de 02 (duas) para 04 (quatro) é considerada essencial para a correção das dificuldades mencionadas.

Do ponto de vista orçamentário, destaca-se que cada reunião do CDEN custa, aproximadamente, R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), conforme demonstrativo abaixo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PERÍODO DE REALIZAÇÃO:									
CENTRO DE CUSTO (Diárias):		1.09.01.01-CDEN - Colégio de Entidades nacionais							
UNIDADE RESPONSÁVEL:		GRI							
	Descrição	Qtde Pessoas	Qtde Diárias	Valor diária (tabela)	Total Diárias	AT	DT	TOTAL Diárias e Auxílios	Passagens Aéreas (estimativa) Centro de Custo: 2.02.03.12 - SELOG
Funcionários do Confea	Chefe de Gabinete			224,20	0,00	0,00		0,00	0,00
	Superintendente			224,20	0,00	0,00		0,00	0,00
	Gerente			224,20	0,00	0,00		0,00	0,00
	Chefe de Setor			224,20	0,00	0,00		0,00	0,00
	Assessor I			224,20	0,00	0,00		0,00	0,00
	Assessor II			224,20	0,00	0,00		0,00	0,00
	Assessor III			224,20	0,00	0,00		0,00	0,00
	Funcionários	2	3,5	224,20	1.569,40	190,00		1.759,40	4.000,00
TOTAL - FUNCIONÁRIOS		2	0	-	1.569,40	190,00	0,00	1.759,40	4.000,00
Conselheiros	Presidente do Confea	1	3,5	406,70	1.423,45	95,00		1.518,45	2.000,00
	Conselheiros Federais (no Exercício da Titularidade)	3	3,5	406,70	4.270,35	285,00	2.000,00	6.555,35	6.000,00
	Conselheiros Federais (simultaneamente c/ o Titular)			224,20	0,00	0,00		0,00	0,00
TOTAL - CONSELHEIROS		4	0	-	5.693,80	380,00	2.000,00	8.073,80	8.000,00
Colaboradores	Presidente de Crea		3,5	406,70	0,00	0,00		0,00	0,00
	Diretor-Presidente da Mútua			406,70	0,00	0,00		0,00	0,00
	Conselheiros Regionais			406,70	0,00	0,00		0,00	0,00
	Empregados dos Crea			224,20	0,00	0,00		0,00	0,00
	Empregados da Mútua			224,20	0,00	0,00		0,00	0,00
	Membros do CDEN	21	3,5	224,20	16.478,70	1.995,00	3.567,10	22.040,80	42.000,00
	Especialistas - Membros de Grupos de Trabalho			224,20	0,00	0,00		0,00	0,00
	Especialistas - Membros de Comissões Temáticas			224,20	0,00	0,00		0,00	0,00
	Convidados com vínculo com o Sistema Confea/Crea			224,20	0,00	0,00		0,00	0,00
	Convidados sem vínculo com o Sistema Confea/Crea		1,5	224,20	0,00	0,00		0,00	0,00
TOTAL - COLABORADORES		21	0	-	16.478,70	1.995,00	3.567,10	22.040,80	42.000,00
TOTAL GERAL		27	0	-	23.741,90	2.565,00	5.567,10	31.874,00	54.000,00

d) Fundamentação Legal

Lei 5.194 / 66.

Resolução N° 1.056/2014 (Art. 19)

e) Ações necessárias à implantação da proposta:

Ante o exposto a proposta deve ser submetida à CAIS para análise e manifestação e, após, à GCI e Plenário do Confea.

PROPOSTA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

RESOLUÇÃO Nº XXX, DE XX DE XXXXX DE 2019.

Altera o regimento do Colégio de
Entidades Nacionais do Confea.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, alínea "f", da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando que, conforme com o disposto no art. 2º do Regimento do Confea aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, o Confea no desempenho de seu papel institucional exerce ações promotoras de condição para o exercício, a fiscalização e o aperfeiçoamento das atividades profissionais, podendo ser exercidas isoladamente ou em parceria com as entidades representativas de profissionais;

Considerando a Resolução nº 1.011, de 24 de agosto de 2005, que fixa os critérios para credenciamento das entidades nacionais no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea e dá outras providências;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar os procedimentos para a organização e o funcionamento Colégio de Entidades Nacionais do Confea, buscando atingir os objetivos que determinaram sua instituição, **RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o Art. 19 e o § 2º da Resolução nº 1.056, de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. As reuniões do CDEN ocorrem de acordo com o calendário anual de reuniões do Confea, limitadas a 04 (quatro) reuniões ordinárias.”

§ 1º

“§ 2º Uma das reuniões ordinárias ocorrerá durante a Semana Oficial de Engenharia e Agronomia – SOEA.”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, xx de xxx de 201x.

Eng. Civ. Joel Krüger

Presidente